



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 021/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (NUMEC) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Por este instrumento, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*\*\*.053.664-\*\*, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*\*\*.436.164-\*\*, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **HELAINÉ MANOELA FERREIRA DE OLIVEIRA MORAES GOMES**, inscrita no CPF/MF sob o Nº \*\*\*.109.124-\*\*, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº \*.429.\*\*\*, expedida pela SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Estadual Nº 14.547/2011 (Regulamentada pelo Decreto Nº 37.814/2012), bem como pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado e Resultado Final, publicados estes dois últimos no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, respectivamente, em 13 de janeiro de 2024 e 17 de fevereiro de 2024, consoante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de Direito Administrativo, o atendimento a necessidade temporária excepcional de interesse público, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei do Estado de Pernambuco Nº 14.547/2011, mediante o **exercício pela Contratada na função de ASSISTENTE SOCIAL**, lotada no Núcleo de Mediação e Conciliação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NUMEC)

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES.**

2.1. A Contratada iniciará as atividades imediatamente após a assinatura do contrato.

2.1. O cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais será distribuída em 06 (seis) horas diárias.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar do início das atividades pela contratada, na função designada, **especificamente de 10 de Março de 2025 até 09 de Março de 2026**, prorrogáveis por igual período (inciso I do art. 4º da Lei do Estado de Pernambuco Nº 14.547/2011, limitada ao período máximo de 2 (dois) anos, acompanhando o Convênio Transferegov.br Nº 959600/2024 (959600/2024/CTRP/GAB-SAJU/SAJU), observados, estritamente, o número de vagas, a ordem de classificação, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3.2. As prorrogações poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade dos serviços a serem executados (§1º do art. 4 da Lei do Estado de Pernambuco Nº 14.547/2011);

3.2.1. Deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, quando alcançado o prazo total a que se refere a Cláusula 3.1. para a celebração de novo contrato temporário.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO.**

4.1. A Contratada perceberá **Remuneração mensal de R\$ 2.341,11** (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Onze Centavos), deduzindo os valores exigidos por lei ou decisão judicial;

4.2. A título de **Vale Transporte** perceberá o importe de **R\$ 235,00** (Duzentos e Trinta e Cinco Reais);

4.3. A título de **Vale Refeição** perceberá o importe de **R\$ 420,00** (Quatrocentos e Vinte Reais);

4.4. Os abonos, ajuda de custo, gratificação ou adicionais, de qualquer natureza que acaso venham a ser percebidos pela Contratada serão a título precário, razão pela qual poderão vir a ser suprimidos a qualquer tempo e não se incorporarão para efeito algum, à remuneração da Contratada.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA.**

5.1. A prestação de serviços pela Contratada obedecerá à carga horária 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Edital de Seleção Simplificada;

5.2. A Contratada se obriga a prestar os seus serviços diariamente, em horário que convier à Contratante, sob pena de rescisão contratual;



5.3. A Defensoria poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços da Contratada, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir, não podendo ultrapassar a carga horária da Cláusula 5.1. deste Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

6.1. Durante o período de vigência, este Contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, a qualquer tempo, inclusive por descumprimento das Cláusulas ora pactuadas, sem que acarrete ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização, em decorrência de ação ou omissão prejudicial ao interesse público ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

6.2. O Contrato também poderá ser rescindido quando:

- a) Do término do prazo contratual;
- b) Por desistência da Contratada, desde que informe à Defensoria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Quando cessadas as necessidades excepcionais de interesse público que ensejaram a contratação temporária que lhe deram origem;
- d) Constatada a falta funcional da Contratada, por descumprimento dos deveres e proibições elencadas no inciso II do art. 10-A da Lei Estadual Nº 14.547/2011 com as alterações da Lei Estadual Nº 14.885/2012, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- e) Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante a Seleção Simplificada e/ou na assinatura do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

7.1. A inobservância, pela Contratada, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje em qualquer dano, ainda que não doloso, implicará desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa;

7.2. A Contratada fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vincula os serviços públicos civis à Administração Pública Estadual, comprometendo-se à respeitá-las, aplicando-se à Contratada os dispositivos da Lei Estadual Nº 14.547/2011 e suas alterações, bem como da Lei Estadual Nº 6.123/68 e suas alterações (funcionário público por equiparação).



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA.**

8.1. O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado de Pernambuco, bem como o regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único - Em decorrência da relação jurídica ora estabelecida, a Contratada, fará jus a férias, gratificação natalina, vale transporte, licença maternidade, licença paternidade, afastamento por motivo de casamento, afastamento por motivo de luto e décimo terceiro salário proporcional nos termos do art. 10 da Lei Estadual Nº 14.547/2011 e suas alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1. Nas hipóteses de rescisão previstas neste contrato, restará à Contratada apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados e 13º salário proporcional ao tempo de serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento contratual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

10.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento.

Recife, 13 de fevereiro de 2025.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  




DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

*Gabriel Gonçalves Leite*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

**GABRIEL GONÇALVES LEITE**

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

*Thiago Henrique Siqueira*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

**THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA**

EMITENTE/TESTEMUNHA

*Helaine Manoela Ferreira de Oliveira Moraes Gomes*

**HELAINÉ MANOELA FERREIRA DE OLIVEIRA MORAES GOMES**

CONTRATADA

